



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 31 DE 12/03/1992

Súmula:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JUNDIAÍ DO SUL, para o exercício de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 1992 estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$2.272.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		1.877.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA A	85.000.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	32.000.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	5.000.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	7.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.710.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		395.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	80.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	280.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000.000,00	
T o t a l		2.272.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL		101.000.000,00
PODER EXECUTIVO		2.171.000.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	194.000.000,00	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	335.000.000,00	
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	74.000.000,00	
DEPARTAMENTO ROD. MUNICIPAL	338.000.000,00	
DEPARTAMENTO DE UTILIDADES PÚBLICA	317.000.000,00	
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	250.000.000,00	
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	663.000.000,00	
T o t a l		2.272.000.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

buição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DESPESAS CORRENTES		1.476.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.416.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		796.000.000,00
INVESTIMENTOS	754.000.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.000.000,00	
T o t a l		2.272.000.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, fica autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite da receita efetivamente arrecadada.
- II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadoria e e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
- III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições Financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr\$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, aos 12 de Março de 1992

Valter Abras
Prefeito Municipal